

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2019

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão, Catalão, 25/06/19.

Presidente da Comissão de Licitação

“Contratação de empresa para fornecimento de motor completo, para o equipamento pá carregadeira, modelo KOMATSU WA180, ano de fabricação 1997, da frota do Município de Catalão que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CATALÃO e a empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF/MF nº 332.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede na Avenida Caiapó, nº 777, Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP: 74.672-400, neste ato representado por **Hugo de Castro Passos**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrita no CPF/MF nº 101.991.106-97 e CI/RG nº 87.267 SSP-GO, residente e domiciliado à rua J-6, nº 192, Setor Jaó, Goiânia - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo nº 2019002722 - Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 003/2019, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de motor completo, para o equipamento pá carregadeira, modelo KOMATSU WA180, ano de fabricação 1997, da frota do Município de Catalão.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 44.156,11** (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos), sendo o valor irrevogável.

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Solicitante, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2.1. Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505 - Setor Central, CEP: 75.701-050, na cidade de Catalão/Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

3.2.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

3.2.4. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

3.2.5. Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA DO OBJETO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura encerrando - se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O objeto deverá ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, após o prazo de entrega definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser entregue e instalado no equipamento Pá Carregadeira, que se encontra nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, situada na Avenida Portugal Porto Guimarães, nº 788, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O equipamento será recebido PROVISORIAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega e instalação do motor no equipamento Pá Carregadeira, por profissional capacitado, devidamente acompanhado de responsável técnico designado pela administração no ato da entrega.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar - se - á como realizada, consumando - se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de servidor especialmente designado.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos neste instrumento e na Proposta.

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local neste instrumento, no contrato e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- b) Instalar o objeto no equipamento situado nas dependências da Secretaria Municipal de Transporte (Avenida Portugal Porto Guimarães, nº 778, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO), além de garantir o perfeito funcionamento do mesmo, no que tange ao item contratado (**Motor completo, para o equipamento pá carregadeira, modelo KOMATSU WA180, ano de fabricação 1997**).
- c) Responsabilizar - se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Responsabilizar - se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- g) Garantir a entrega do objeto com a temperatura esperada, calculando eventuais contratemplos e dificuldade de entrega, a fim de garantir as especificações acima supracitadas para o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do objeto, podendo para isso:

- a. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

7.1.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do objeto licitado ficará a cargo da Secretaria Solicitante, ficando designado como Fiscal do Contrato o Sr. Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 26 de 18 de abril de 2019, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo e na sua falta, ausência ou impedimento o servidor acima designado será substituído pelo servidor Bruno Augusto Evangelista, sendo que sua substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

7.1.2. A existência da fiscalização não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento do objeto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas de execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento vigente deste exercício:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Diretoria de Transportes	01.3016.26.782.4020-4134-449052

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Solicitante de Catalão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

- a. Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- b. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

9.1.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- a. Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- b. Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

9.1.3. O atraso injustificado na concretização dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.4. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

9.1.5. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.1.6. As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.1.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de produtos anterior ou futuro.

9.1.8. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

10.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.3. Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

10.1.4. A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

10.1.5. O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

10.1.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

11.1. Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

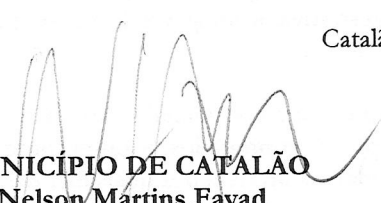
13.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

13.2. Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

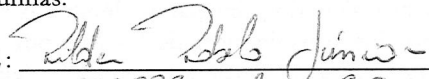
Catalão - GO, 18 de abril de 2019.

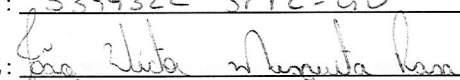

MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA
CNPJ nº 01.475.599/0001-82
Hugo de Castro Passos
Representante Legal
CONTRATADA

Hugo de Castro Passos
Diretor
Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

Testemunhas:

NOME: 
CI/RG: 5399322 SPTE-GO

NOME: 
CI/RG: 064.890.051-742